



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 3.121, DE 19 DE JULHO DE 2017.

“Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.270, de 22 de outubro de 2003, que “Altera a Lei nº 1.933, de 29 de abril de 1998”, bem como da Lei nº 2.785, de 12 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo”.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 2.270, de 22 de Outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e revoga a Lei nº 1.933, de 29 de abril de 1998.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.270/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado e deliberativo, com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração, implementação e controle de programas municipais relacionados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.270/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá composição de 10 (dez) membros, com direito a voto, da seguinte maneira:

I – Representantes da esfera governamental:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;*
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Fundação Cultural, ou órgão equivalente.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) Associação Comercial e Empresarial de São João Nepomuceno - ACE;
 - b) Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros – ARTECA;
 - c) Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno e Região - ADSJNR;
 - d) Sindicato Rural de São João Nepomuceno;
 - e) Center Moda.
- (...)

§3º A representação de que trata o inciso II será definida por indicação das entidades representativas de cada setor.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 2.270/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A administração do Conselho Municipal de Turismo será exercida por uma comissão executiva composta dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos entre seus membros, em escrutínio secreto e por maioria simples.

(...)

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 2.270/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São João Nepomuceno- MG - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações e programas municipais destinados ao fomento do turismo local.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§2º Os recursos destinados ao FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

§3º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 2.270/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A Administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será efetuada pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo autorizado a delegar ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo os poderes necessários para gestão do FUMTUR e ordenação das despesas relacionadas.

Art. 7º Fica alterada a redação dos incisos V e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 2.785/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

V - promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de São João Nepomuceno a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, arqueológico, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI — instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo deste Município;

Art. 8º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.785/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º (...)

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, atuando como seu representante e órgão encarregado de receber críticas, sugestões e reclamações acerca das questões relacionadas ao turismo local.

Art. 9º Fica alterada a redação do inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 2.785/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

V – consultar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

Art. 10 Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.785/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º São atribuições da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, dentre outras:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal,



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente, à segurança, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;

(...)

V — estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI — estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais, arqueológicos e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII — fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VIII — trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

IX — estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

X — colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- XI — colaborar com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Urbano, para que as mesmas fiscalizem o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;
- XII — colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;
- XIII — colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;
- XIV — orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;
- XV — orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham no setor e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;
- XVI — orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões adequados para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

Art. 11 Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.785/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará por Decreto os membros representantes da administração pública, como também os indicados da iniciativa privada e comunidade civil organizada, envolvidos com a atividade turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo, na forma da Lei 2.270/2003 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

§1º O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área e o Setor Privado.

§2º O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 12 Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.785/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenham de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

Art. 13 Fica revogado o §3º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.785/2011.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 19 de julho de 2017.


ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 19/07/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paola Peniquis

Ass: Funcionário Responsável